



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 60/FEAM/URA ZM - CAT/2023

PROCESSO N° 1370.01.0039606/2023-36

PARECER ÚNICO N° 77197812/2023 (Sei!)			
INDEXADO AO PROCESSO:	PA SLA:	SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental	760/2023	Sugestão pelo deferimento.	
FASE DO LICENCIAMENTO:	LAC1 (LP+LI+LO)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PA N°	SITUAÇÃO:
Certidão de Registro de Uso Insignificante		1407/2023	Emitida
EMPREENDEDOR:	Rogério de Oliveira Bastos		CNPJ: 48.129.066/0001-02
EMPREENDIMENTO:	Madeireira Vitória		CNPJ: 48.129.066/0001-02
MUNICÍPIO:	Santana de Cataguases		ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS2000	LAT/Y	21° 18.54' 54.14''	LONG/X 42° 36' 0.09''
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
[<input type="checkbox"/>] INTEGRAL		[<input type="checkbox"/>] ZONA DE AMORTECIMENTO	[<input type="checkbox"/>] USO SUSTENTÁVEL
[<input checked="" type="checkbox"/>] NÃO			
BACIA FEDERAL:	Rio Paraíba do Sul	BACIA ESTADUAL:	Rio Pomba
UPGRH:	PS2 – Rios Pomba e Muriaé	SUB-BACIA: Ribeirão do Cágado	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência			PESO: 0
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):		CLASSE

B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira		4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	ART:
Fernanda Aparecida do Carmo Rafael Fernandes de Paula		CREA MG: 238731/D CREA MG: 206042/D	MG20231927672 MG20231928213
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 61 (72161805)			DATA: 24/08/2023
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	
Alécio Campos Granato – Gestor Ambiental		1.365.614-5	
Luiz Gustavo de Rezende Raggi – Analista Ambiental		1.148.181-9	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental		1.403.710-5	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente - Coordenadora de Análise Técnica		1.097.369-1	
De acordo: Raiane da Silva Ribeiro – Coordenadora de Controle Processual		1.576.087-9	



Documento assinado eletronicamente por **Alecio Campos Granato, Servidor(a) Público(a)**, em 22/11/2023, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Diretor (a)**, em 22/11/2023, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo de Rezende Raggi, Servidor(a) Público(a)**, em 22/11/2023, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Machado de Souza Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 23/11/2023, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raiane da Silva Ribeiro, Diretor (a)**, em 23/11/2023, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77197812** e o código CRC **FBE1F32D**.



PARECER ÚNICO PROCESSO Nº 77197812/2023 (SEI!)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA Nº 760/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 (LP+LI+LO)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Certidão de Registro de Uso Insignificante	PA Nº: 1407/2023	SITUAÇÃO: Emitida
EMPREENDEDOR: Rogério de Oliveira Bastos	CNPJ: 48.129.066/0001-02	
EMPREENDIMENTO: Madeireira Vitoria	CNPJ: 48.129.066/0001-02	
MUNICÍPIO: Santana de Cataguases	ZONA: Zona Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y 21° 18.54' 54.14"	LONG/X 42° 36' 0.09"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul	BACIA ESTADUAL: Rio Pomba	
UPGRH: PS2	SUB-BACIA: Ribeirão do Cágado	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência.		
CÓDIGO: B-10-07-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Tratamento químico para preservação de madeira	CLASSE 4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fernanda Aparecida do Carmo Rafael Fernandes de Paula	REGISTRO: CREA MG: 238731/D – ART Nº: MG20231927672 CREA MG: 206042/D – ART Nº: MG20231928213	
Auto de fiscalização Nº: 61 (72161805)	DATA: 24/08/2023	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA
Alécio Campos Granato – Gestor Ambiental		1.365.614-5
Luiz Gustavo de Rezende Raggi – Analista Ambiental		1.148.181-9
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental		1.403.710-5
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Coordenadora de Análise Técnica		1.097.369-1
De acordo: Raiane da Silva Ribeiro Coordenadora de Controle Processual		1.576.087-9



1. Resumo

Este parecer apresenta uma discussão técnica e jurídica do processo administrativo SLA nº 760/2023 acerca da solicitação para obtenção da Licença concomitante LP+LI+LO (LAC1) para o empreendimento Madeireira Vitória.

O empreendedor pretende exercer a atividade de tratamento químico para preservação de madeira, código B-10-07-0, com produção máxima prevista de 1.600 m³/ano, em uma área localizada no Sítio Três Quartas Zona Rural do município de Santana de Cataguases/MG.

Em 11/04/2023 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 760/2023, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante – LAC1. De acordo com informações prestadas pelo empreendedor na caracterização do empreendimento no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) e consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais IDE-SISEMA, não há incidência de critério locacional. Conforme os critérios estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento se enquadra na Classe 4 e possui porte P.

De acordo com a informação declarada no SLA empreendimento se encontra atualmente em fase de projeto.

Segundo informado no RCA a atividade de tratamento químico da madeira será desenvolvida em processo de ciclo fechado, onde não é previsto geração de efluentes industriais. Possuirá sistema de tratamento dos efluentes líquidos sanitários do tipo biodigestor e contará com área para armazenamento temporário dos resíduos a serem gerados.

O empreendimento está inserido na propriedade rural Sítio Três Quartas, que possui uma área total de 12,9956 ha (conforme Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-3158409-AA89.1FD7.7F5C.4F2A.A201.D254.092B.6216). A propriedade rural pertence a terceiros sendo apresentado anuêncio dos proprietários para a instalação do



empreendimento. Conforme informado no RCA, a área útil estimada para a instalação do empreendimento é de 2.800 m².

A água para abastecimento do empreendimento será proveniente de captação superficial. Foi apresentado Certidão de Uso Insignificante de nº 373525/2023 para a captação superficial de 0,350 l/s, durante 8:00 hora(s)/dia.

As considerações apresentadas em resumo neste tópico foram fundamentadas nos estudos ambientais apresentados, na vistoria e anexos aos autos do processo, constituindo os principais objetos do julgamento da Licença Ambiental solicitada pelo empreendedor. Sendo assim, a Supram Zona da Mata sugere o deferimento do pedido de (LAC 1) do empreendimento Madeireira Vitória.

2. Introdução

2.1. Contexto Histórico

Em 11/04/2023 foi formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 760/2023, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante – LAC1, referente ao empreendimento Madeireira Vitória. A atividade alvo do licenciamento é tratamento químico para preservação de madeira, código B-10-07-0. Conforme os critérios estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento se enquadra na Classe 4 e possui porte P.

Em 24/08/2023, foi realizada vistoria a área destinada a implantação do empreendimento.

Em 29/08/2023 foram solicitadas informações complementares.

Em 25/10/2023 foram apresentadas pelo empreendedor as informações complementares.

Em 31/10/2023 foram solicitadas informações adicionais.

Em 07/11/2023 foram apresentadas pelo empreendedor as informações adicionais;



2.2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Madeireira Vitória será instalado nas coordenadas geográficas, Lat 21° 18" 54.14" S Long 42° 36' 0.09" O (Figura 1), na propriedade Sítio Três Quartas, zona rural do município de Santana de Cataguases/MG.

Foi apresentado declaração de conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Santana de Cataguases, a qual declara que a atividade “Tratamento químico para preservação de madeira”, código B-10-07-0 está em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do município.

Consta nos autos Plano de Emergência Ambiental para a usina de tratamento de madeira, elaborado pela Engenheira de Segurança do Trabalho e Engenheira Agrícola e Ambiental Fernanda Aparecida do Carmo – CREA – MG 108.297/D, ART Nº MG20231927672.



Figura 1: Delimitação da área do imóvel e da área destinada a instalação do empreendimento com caracterização da área do entorno do imóvel. Fonte: Estudos ambientais/RCA.

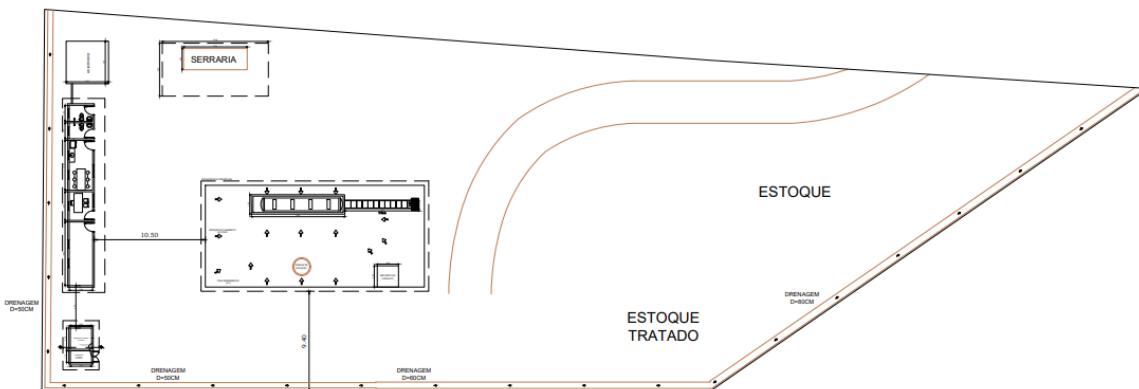


Figura 02: Planta de situação do empreendimento. Fonte: Estudos ambientais/RCA.

2.2.1 Regime de operação

Conforme RCA, o regime de operação será em jornada de trabalho de segunda à sexta, das 7:00 às 16:00 hs, e sábado das 7:00 às 11:00 hs. Foi previsto 06 colaboradores para operação do empreendimento.

2.2.2 Capacidade nominal instalada e utilização da capacidade nominal

A capacidade a ser utilizada pretendida é de 21,42 % da capacidade total instalada. Explicação: A capacidade nominal do tubo é de 5,54 m³, pretende-se fazer um ciclo de produção por dia, ou seja, um tratamento por dia por 6 dias por semana. Considerando que este processo dure 6 horas (Carregamento tubo, tratamento e descarregamento), a capacidade total seria de 5,54 m³ x 4 ciclos por dia = 22,16 m³ de madeira tratada por dia, 7 dias da semana = 155,12 m³ semana. Assim, como o empreendimento pretende fazer 6 tratamentos por semana (1 tratamento por dia, sendo 6 dias da semana), resultará em um volume de 33,24 m³ por semana. Esse total de 33,24 m³ por semana corresponde a 21,42 % da capacidade total de 155,12 m³.

2.2.3 Processo industrial

No processo produtivo não há reações químicas, o produto químico utilizado é impregnado na madeira de forma física, a partir do método sob pressão. A madeira chega ao pátio de tratamento já descascada e seca, com umidade ideal para o tratamento. Assim, a madeira é colocada nas vagonetas da autoclave. Após



fechamento desta, ocorrerá o tratamento sob pressão que perdura por aproximadamente 3 horas. Após o processo de tratamento químico ocorrerá a retirada do material do tubo, por meio das vagonetas, garantindo que o operador não tenha acesso ao cilindro da autoclave para retirar a madeira recém-tratada, evitando risco de contaminação com a solução preservativa.



Figura 03: Fluxograma do processo produtivo. Fonte: Estudos Ambientais/RCA.

O processo produtivo funciona em circuito fechado, não tendo resíduo do processo. A madeira adquire cerca de 1% à 1,5 % (Relação CCA/madeiras) em ganho de peso após o tratamento, correspondente a absorção do produto. Assim, o processo de tratamento químico será operado em ciclo fechado, utilizando-se bomba de anel líquido, impedindo a perda da solução e de vapores da solução para o exterior do sistema de bombeamento e tancagem. A entrada e retirada das madeiras na



autoclave ocorrerá com o auxílio de vagonetas, garantindo que o operador não tenha acesso ao cilindro da autoclave para retirar a madeira recém-tratada, evitando risco de contaminação com a solução preservativa. Como o processo industrial é em formato de ciclo fechado, toda solução preservativa restante após o tratamento será reutilizada, de forma que ela é bombeada novamente ao tanque de armazenamento de solução do sistema, consequentemente faz com que não haja geração de efluentes de origem industrial.

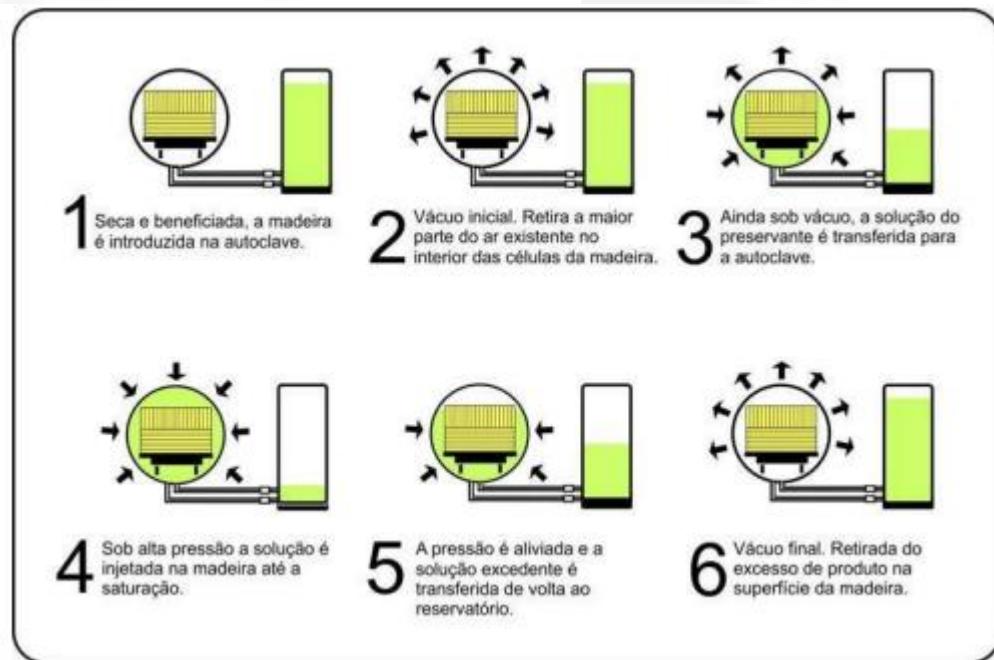


Figura 04: Fluxograma do processo produtivo em circuito fechado. Fonte: Estudos Ambientais/PCA.

Consta na resposta da informação complementar Id. 138684 que é previsto no máximo um tratamento por dia, sendo que o tratamento será realizado em um dia, e só no dia seguinte a autoclave será aberta já com a madeira 'seca'. Cabe destacar que o tratamento dura cerca de 3 horas, e ao final do processo todo líquido de dentro do cilindro é removido. Assim, a madeira ficará 'descansando' e 'respingando' dentro do cilindro por no mínimo 12 horas. Após este processo, a autoclave é aberta e a madeira retirada.



2.2.4 Unidades de armazenamento de insumos e produtos

Pátio de Estocagem (pilhas ao ar livre): É estimado que possua pilhas de madeira, em estoque, para o tratamento. Cerca de 10 pilhas de 2 m³ de madeira em cada pilha. Além disso, também 10 pilhas de material tratado, estimando também 2 m³ de madeira cada pilha. Galpão de armazenamento de produto preservativo (Em tambores ou Bombona): 2 m x 2 m = 4 m².

2.2.5. Área de Tancagem

Bacia de contenção do cilindro de tratamento e receptor de drenagem do galpão de armazenamento de produto (contentor/bombonas de produto preservativo): 1,6 m X 8,15 m x 1,3m (LARGURA X COMPRIMENTO X PROFUNDIDADE).

2.3. Diagnóstico ambiental

Conforme informações prestadas pelo empreendedor na caracterização do empreendimento e de acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE SISEMA pôde-se observar que a área onde será instalado o empreendimento:

- ✓ Não se localiza em área de influência inicial de cavidades (CECAV/SEMAD);
- ✓ Localiza-se em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades;
- ✓ Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas;
- ✓ Está localizado na Bacia do Rio Paraíba do Sul e na Unidade de Planejamento de Gestão de Recursos Hídricos PS2 - Rio Pomba e Muriaé. A área do empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM;
- ✓ Não se encontra inserido em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial;
- ✓ Não intervém em Rios de Preservação Permanente;
- ✓ Não está inserido em Áreas Protegidas (IEF/ICMBio);
- ✓ Não está inserido em Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação (IEF);
- ✓ Não está inserido em áreas de Reservas da Biosfera (IEF/MMA/UNESCO);
- ✓ Não está inserido em corredores ecológicos legalmente instituídos (IEF/PBH);



- ✓ Não está localizado em Áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade;
- ✓ Não está localizado em Sítios Ramsar (MMA);
- ✓ Não está inserido na área de influência do patrimônio cultural do IEPHA-MG;
- ✓ Não está localizado em Área de Segurança Aeroportuária (SEMAD/DECEA).
- ✓ Está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, delimitado pela Lei Ordinária n. 11.428/2006.

3.1. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água para abastecimento do empreendimento será proveniente de captação superficial. Foi apresentado Certidão de Uso Insignificante de nº 373525/2023 para a captação superficial de 0,350 l/s, durante 8:00 hora(s)/dia o que totaliza 10.080 l/dia.

3.2. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento Madeireira Vitória irá se instalar no imóvel rural Sítio Três Quartas, matrícula nº 28441, conforme consta no Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases/MG. Este imóvel pertence ao Sr. Expedito Tavares Bastos, brasileiro, casado, trabalhador rural, CPF: 488.524.164-49 residente em Santana de Cataguases.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR (MG-MG-3158409-AA89.1FD7.7F5C.4F2A.A201.D254.092B.6216) em que eventual regularização da Área de Reserva Legal do imóvel rural Sítio Três Quartas, matrícula nº 28441, que se fizer necessária, é de responsabilidade de seu proprietário, o qual deverá realizar na forma de lei, de forma apartada do licenciamento ambiental do empreendimento Madeireira Vitória, ora em análise.

Assim, esclarecemos, que a análise do CAR em questão não se encontra vinculada ao presente processo de licenciamento ambiental, afastando a necessidade de sua análise, no momento, por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pois o empreendimento ocupará uma porção do imóvel, a título de anuência. Foi apresentado anuência dos proprietários do imóvel o Sr. Expedito Tavares Bastos e de



sua esposa a Sra. Arinete de Oliveira Bastos para a implantação da atividade tratamento químico da madeira.

A análise do CAR deverá ser realizada em momento oportuno seguindo a regra de decisão estabelecida nos art. 5º e art. 15º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022.

3.2.1 Intervenções em Área de Preservação Permanente – APP

Conforme informado no RCA, a área destinada ao exercício da atividade não está localizada em área de preservação permanente – APP. Conforme pode ser observado na figura 03, a área demarcada para implantação do empreendimento (polígono amarelo), informada no Sistema de licenciamento Ambiental – SLA na fase de caracterização do empreendimento, não sobrepõe a APP do imóvel.

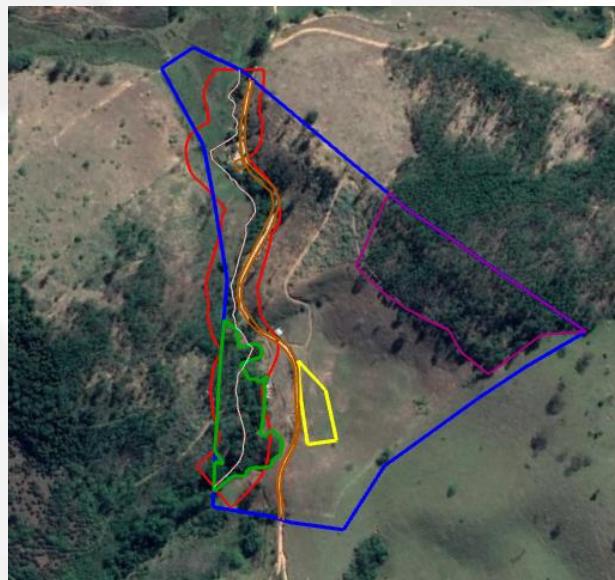


Figura 05: Sítio Três Quartas. Polígono azul = área total do imóvel; polígono verde = Reserva Legal; polígono vermelho = APP; polígono lilás = plantação de eucalipto e polígono amarelo = área destinada a implantação do empreendimento Madeireira Vitória.

4 Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Ruídos

Conforme informado no RCA, o empreendimento está localizado em propriedade rural, tendo a residência mais próxima localizada a aproximadamente 300 metros. Os trabalhadores irão utilizar todos EPI's obrigatórios para realização das atividades em



consonância às Normas Regulamentadoras (NR) da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A área do entorno do imóvel é constituída de área de pastagem e plantação de eucalipto conforme pode ser observado na figura 01 deste Parecer Único.

Efluentes industrial e sanitário

Industrial: Não haverá geração de efluente líquido industrial, uma vez que o tratamento da madeira ocorrerá em sistema fechado. De acordo com o RCA o empreendimento contará com uma área de tancagem (bacia de contenção) para o cilindro de tratamento e receptor de drenagem do galpão de armazenamento de produto (contentor/bombonas de produto preservativo). Medidas 1,6 m x 8,15 x 1,3 m (largura X comprimento x profundidade), totalizando 16,952 m³ de volume.

Sanitário: O efluente sanitário, na fase de operação, será tratado por meio de sistema composto por biodigestor, com lançamento final em sumidouro. O lodo será retirado anualmente e recolhido por empresa especializada.

Em resposta a informação complementar Id.138678, foi apresentado o dimensionamento do sistema e do sumidouro, realizado com base na ABNT NBR 13.969/97.

Desde que o efluente seja de natureza sanitária, que o sistema esteja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes e que as manutenções/limpezas sejam realizadas corretamente, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável(is) técnico(s) a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema. A limpeza/manutenção deste sistema deverá, portanto, ser realizada conforme orientação do fabricante. Não será exigido monitoramento dos efluentes sanitários, em razão do lançamento em sumidouro, conforme diretriz institucional estabelecida pela SUARA/SEMAD e compartilhada com as Supramps em 10/06/2021.

Conforme informado nas informações complementares, será utilizado banheiro químico para uso dos trabalhadores na fase de instalação do empreendimento e que



a contratação do banheiro ocorrerá antes do início da obra, com empresa regularizada e apta ambientalmente para fornecer este equipamento.

Ressalta-se que a destinação dos efluentes provenientes do banheiro químico devem ser destinados para empresa devidamente licenciada e apta a receber os efluentes.

Resíduos Sólidos

Os principais resíduos sólidos gerados pelo empreendimento na fase de instalação são aqueles provenientes da construção civil e conforme informado estes resíduos serão destinados para aterro da construção civil. Durante a fase de operação do empreendimento haverá geração de resíduos perigosos (Classe I) e não perigosos (Classe II). Os resíduos não perigosos (Classe II) a serem gerados no empreendimento e informado nos estudos ambientais foram os de escritório e de natureza doméstica. Os resíduos perigosos são os vasilhames de produtos químicos e possíveis embalagens contaminadas com óleos e graxas utilizadas para manutenção dos equipamentos e EPI's contaminados.

De acordo com a planta cadastral da autoclave no empreendimento haverá baías de armazenamento de resíduos Classe I e Classe II, conforme descrito abaixo:

- ✓ Resíduos classe I: A baia será de alvenaria, coberta por telhado e piso impermeabilizado de concreto, contatando com sistema de contenção na porta de entrada de altura de 20 cm. Vale destacar que a baia de resíduos perigosos será fechada através de portão o qual ficará trancado por cadeado sob responsabilidade de colaborador treinado para tal função. Por se tratar de mínima geração de resíduos classe I e sendo especificamente resíduo sólido, não cabe no local sistema de drenagem e captação de líquidos contaminados. A baia será identificada e os resíduos serão separados e identificados por placas sinalizadoras dentro da baia. Tamanho 1,10m x 2,00m.
- ✓ Resíduos classe II: A baia será de alvenaria, coberta por telhado e piso impermeabilizado de concreto, contando com sistema de contenção na porta de entrada de altura de 20 cm. A baia será identificada e os resíduos serão



separados e identificado por placas sinalizadoras dentro da baia. Tamanho 2m x 2m.

Conforme RCA/PCA, as bombonas e tambores vazios de produtos químicos serão retornados para o(s) fornecedor(es) (logística reversa). Os resíduos de escritório e doméstico serão destinados a coleta municipal. Foi apresentado nas informações complementares, o contrato entre a prefeitura municipal de Santana de Cataguases e a empresa União Recicláveis Rio Novo Ltda para a disposição dos resíduos gerados no município. Foi apresentado Certificado LO Nº 0815 ZM da empresa União Recicláveis Rio Novo Ltda com validade até 25/02/2025. Os resíduos perigosos que porventura o empreendimento vier a gerar (Embalagem contaminadas com óleos e graxas utilizadas para manutenção dos equipamentos, EPI's contaminados) serão armazenados em baias próprias, para que, ao atingirem um volume mínimo será solicitado a coleta por empresa especializada.

Conforme informado na informação complementar Id. 138682, será realizada somente uma pequena movimentação de terra para nivelamento do terreno, e que não terá destinação de solo para outros locais, e que não é previsto formação de taludes.

Como forma de monitoramento da movimentação dos resíduos gerados no empreendimento consta no anexo II deste Parecer Único que seja apresentado a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento nas fases de instalação e operação, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Emissões Atmosféricas

De acordo com os estudos ambientais RCA/PCA, não foram identificadas fontes de emissões atmosféricas significativas para o desenvolvimento da atividade do empreendimento.



Águas Pluviais

Em resposta a informação complementar Id.138690, foi apresentado relatório descritivo do sistema de drenagem de água pluvial. De acordo com o relatório o sistema de drenagem será realizado através de canaletas meia cana localizadas nas laterais do empreendimento direcionando até os limites externos do terreno. Nas estruturas cobertas, a água da chuva será direcionada para as calhas e posteriormente para o sistema de canaleta meia cana.

5. Controle Processual

5.1. Relatório - análise documental

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 760/2023, bastante atestar que a formalização do processo ocorreu conforme a listagem de documentos exigida pelo Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), bem assim das complementações decorrentes da análise em controle processual, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

5.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.



A Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimento utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento. A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Em análise do que consta nos autos e das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como consta no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017. Assim, para esse empreendimento, não se faz necessário a obtenção de AVCB como requisito para concessão da licença.

Considerando a suficiente instrução do processo, os documentos apresentados e a inexistência de impedimentos, bem como o recolhimento integral das custas quando da formalização do processo.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.



Quanto a competência para deliberação, esta deve ser aferida pela Lei Estadual nº 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor.

Classifica-se a presente atividade como classe 4 (quatro), sendo pequeno porte e grande potencial poluidor, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Diante desse enquadramento, determina o art. 3, inciso VII, do Decreto nº 48.707/2023 que compete às Unidades Regionais de Regularização ambiental da FEAM, decidir, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

5.3. Viabilidade jurídica do pedido

5.3.1. Da política florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se localizado na zona rural do Município de Santana de Cataguazes, tendo sido apresentado o recibo do CAR. No caso, a análise, do referido instrumento não se encontra vinculada ao presente processo de licenciamento ambiental, afastando a necessidade de sua análise, no presente processo, por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pois o empreendimento ocupará uma porção do imóvel, a título de anuência.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, não será necessária a realização de nenhuma intervenção ambiental prevista art. 3º do Decreto Estadual nº 47.479/2019, não havendo o que se estabelecer de compensações ambientais previstas na Lei nº 20.922/2013, no Decreto nº 47.749/2019 ou na Lei 11.428/2006.



A compensação prevista no art. 36 da Lei 9.985/2000 (SNUC), por sua vez, recai sobre empreendimentos que tenham significativo impacto ambiental, mediante análise dos estudos de EIA/RIMA, por parte do órgão ambiental, sendo que para o presente empreendimento, em observação à legislação que versa sobre o tema, não foram identificadas razões suficientes para a incidência da referida compensação, flagrantemente quando se faça uma mera análise nos fatores de relevância contidos na Tabela 1 do Decreto n.º 45175, de 17 de setembro de 2009.

5.3.2. Dos recursos hídricos (agenda azul)

O uso de recursos hídricos pelo empreendimento encontra-se regularizado conforme descrito no item 3.1 deste parecer. Dessa forma, o uso de recursos hídricos encontra-se em consonância com a política estadual de recursos hídricos.

5.3.3. Da política do meio ambiente (agenda marrom)

Quanto ao objeto do presente Processo Administrativo, trata-se de requerimento de licença concomitante (LP+LI+ LO) para a atividade listada sob o código “B-10-07-0”: Tratamento químico para preservação de madeira”.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 4, passível de licenciamento.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, em observância à legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, considerando o disposto no artigo 15, IV do Decreto Estadual nº 47.383/2018, sugere-se a fixação do prazo da licença em 10 (dez) anos.

6. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata sugere o deferimento da Licença Ambiental Concomitante – LAC1, para o empreendimento Madeireira Vitória para a atividade de Tratamento químico para preservação de madeira (B-10-07-0), no município de Santana de Cataguases/MG.



Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo que a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes são de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s), com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente identificados nos projetos apresentados, cabendo à URA ZM apenas a análise dos resultados, averiguando a salvaguarda ambiental.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença Ambiental Concomitante – LAC1 de Madeireira Vitória

Empreendedor: Rogério de Oliveira Bastos		
Empreendimento: Madeireira Vitória		
CNPJ: 48.129.066/0001-02		
Município: Santana de Cataguases – MG		
Atividade: Tratamento químico para preservação de madeira		
Código DN 217/2017: B-10-07-0		
Processo SLA: 760/2023		
Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Comunicar a data de início de instalação do empreendimento.	Antes do início da instalação do empreendimento.
03	Apresentar comprovação da instalação de banheiro químico na área do empreendimento para a fase de implantação.	Antes do início de instalação do empreendimento.
04	Apresentar documentação que comprove a realização da coleta e destinação final para tratamento do efluente líquido sanitário proveniente do banheiro químico. Apresentar também cópia da(s) Licença(s) Ambiental(ais) da(s) empresa(s).	Durante a fase de instalação do empreendimento.
05	Comunicar a data de conclusão da fase de instalação do empreendimento e início de sua operação.	Antes do início de operação do empreendimento.
06	Apresentar relatório descritivo e fotográfico demonstrando: a) A instalação de sistema de drenagem de águas pluviais. b) A instalação de bacia de contenção na área de tratamento químico. c) A instalação do Depósito Temporário de Resíduos (DTR) para o armazenamento dos resíduos classe I e classe II. d) A instalação do sistema de fossa séptica e sumidouro.	Antes do início de operação do empreendimento.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA ZM, face ao desempenho apresentado;



• A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante – LAC1 de Madeireira Vitória

Empreendedor: Rogério de Oliveira Bastos
Empreendimento: Madeireira Vitória
CNPJ: 48.129.066/0001-02
Município: Santana de Cataguases – MG
Atividade: Tratamento químico para preservação de madeira
Código DN 217/2017: B-10-07-0
Processo SLA: 760/2023
Validade: 10 anos

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
							Destinador / Empresa responsável	Razão social / Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenaada	



--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III

Relatório Fotográfico de Madeireira Vitória

Empreendedor: Rogério de Oliveira Bastos

Empreendimento: Madeireira Vitória

CNPJ: 48.129.066/0001-02

Município: Santana de Cataguases – MG

Atividade: Tratamento químico para preservação de madeira

Código DN 217/2017: B-10-07-0

Processo SLA: 760/2023

Validade: 10 anos



Figura 01: Área destinada a implantação do empreendimento a qual encontra-se com pastagem.



Figura 02: Área do entorno do local destinado a implantação do empreendimento.